



# ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI N° 64 /2000

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que os vereadores aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração dos vereadores para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes do Município, nos termos da Emenda Constitucional N° 01 de 31/03/1992 e na emenda Constitucional ocorrida no art. 29-A, que vigorara em 01/01/2001.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a 1/4 (um quarto) da remuneração por cada seção.

**Art. 3º** - A remuneração de que trata esta Lei não poderá ultrapassar os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofre dos municípios, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de providencia e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferência oriundas da União ou Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º** - ao presidente da Câmara será pago mensalmente, o subsídio e mais 100% sobre o mesmo, desde que efetivamente em exercício.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 7º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

*João Gomes Coelho*

\_\_\_\_\_  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal